

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 133 – DOE de 16/07/11 –Seção 1 p. 30

**FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

Instrução CGE N.º 04, de 15-07-2011

Disciplina os procedimentos a serem adotados pela Administração Direta e Indireta para abertura e movimentação das “Contas de Adiantamento” junto ao Banco do Brasil S/A e cadastramento no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP.

O Contador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte instrução:

Art. 1º - Quando da abertura de uma “Conta de Adiantamento”, os dirigentes das Unidades das Administrações Direta e Indireta, devidamente habilitados, deverão encaminhar ofício às agências do Banco do Brasil S/A de sua preferência, autorizando a abertura da conta, devendo constar no mesmo:

I - nome da unidade;

II - código da unidade no SIAFEM;

III - CNPJ da unidade;

IV - nome completo, RG e CPF do responsável e de dois co-responsáveis;

V- autorização para a consulta de saldo e extrato para os representantes autorizados;

VI - anexar cópia da publicação do Ato de Nomeação do Dirigente da Unidade.

Parágrafo único: Os signatários do ofício deverão encaminhar às respectivas agências os seguintes documentos:

I – Administração Direta, Autarquias e Fundações: Cópia da publicação do Ato de Nomeação e ou Designação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II – Demais Pessoas Jurídicas da Administração Indireta: Procuração específica para movimentação da “Conta Adiantamento”.

Art. 2º - Os dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta deverão indicar um titular responsável e dois co-responsáveis pela movimentação da referida conta.

Art. 3º - o dirigente da Unidade deverá solicitar ao Banco do Brasil S/A a abertura de uma única “Conta de Adiantamento” por responsável. Parágrafo único: Caso haja outra conta aberta para o responsável, solicitar seu encerramento, previamente a abertura da nova conta.

Art. 4º - a “Conta de Adiantamento” poderá ser aberta em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, ficando a critério do dirigente da Unidade a escolha da mais apropriada.

Art. 5º - Deverão ser solicitadas, no momento de abertura da conta, chave e senha para a consulta de saldo e extrato via internet de acordo com a autorização contida no ofício.

Art. 6º - o pagamento das despesas através da utilização de cheque, de acordo com o Art. 13 do Decreto 53.980 de 29 de janeiro de 2009, será feito mediante cheque nominal em favor de quem tenha fornecido o bem ou prestado o serviço, tendo como signatários autorizados para emissão do cheque o servidor responsável pelo adiantamento e mais dois servidores indicados, devendo o cheque sempre conter duas assinaturas.

Art. 7º - o “Regime de Adiantamento” será concedido preferencialmente por meio de CARTÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS, conforme regulamenta o Decreto nº 53.980, de 29 de janeiro de 2009.

§1º - o CARTÃO deverá ser utilizado exclusivamente para realização de despesas até o limite de dispensa de licitação estabelecido no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93 pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. §2º - a emissão do CARTÃO será automática, após a liberação dos recursos ao portador previamente cadastrado.

§3º - Cada CARTÃO será emitido para um item da despesa, classificado de acordo com a sua natureza.

Art. 8º - Após a abertura da conta de adiantamento no Banco do Brasil S/A, a Unidade Gestora deverá efetuar o cadastramento do responsável como credor e solicitar a inclusão do Código 5 (atributo de responsável por adiantamento), no SIAFEM/SP, ao Centro de Apoio ao Usuário – Contadoria Geral do Estado (CAU-CGE), por formulário disponível no site da Secretaria da Fazenda, na página do CAU, no endereço: www.fazenda.sp.gov.br/cau. Parágrafo Único - Caso já exista o cadastro do titular, deve-se pedir a inclusão ou alteração da conta adiantamento ao CAU-CGE.

Art. 9º - Os empenhos para adiantamento só poderão ser realizados no CPF do responsável, e somente este possuirá em seu cadastro o número da conta do referido adiantamento e a identificação do código 5.

Art. 10 - o prazo para a Prestação de Contas será de 30 dias após o período de aplicação dos recursos, excepcionando-se o mês de dezembro que deverá observar orientação do Decreto de Encerramento de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 11 - As Contas de Adiantamento existentes antes da migração foram convertidas automaticamente, somente havendo necessidade de se verificar se o Título- Razão da conta está como “Conta Governo Adiantamento”.

§1º - As que foram abertas após a migração receberão no momento da abertura o referido Título.

§2º - Faz-se importante explicar que na nomenclatura do Banco do Brasil S/A entende-se como Título- Razão Conta Governo Adiantamento aquela que se encontra com o caractere “A”, no campo “ADIANT”, no comando >concredor do SIAFEM.

Art. 12 - Quando houver a troca do Responsável pelo Adiantamento, a conta anterior deverá obrigatoriamente ser encerrada no Banco para abertura de uma nova conta.

§1º - na situação do caput é necessário o comparecimento ao Banco com a mesma documentação descrita no Art. 1º desta Instrução.

§2º - a substituição dos co-responsáveis não ensejará o encerramento da conta, mas para tanto será preciso a apresentação de ofício do ordenador de despesa com os dados da substituição.

Art. 13 – Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.